



OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SEUS NOVOS DESAFIOS: da sua natureza jurídica ao combate à covid-19 no município de Barra do Corda -MA.

Antonia Maria Pereira da Costa

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende levantar a importância do Agente Comunitário de Saúde no ordenamento jurídico brasileiro e, para isto, se faz necessário compreender sua origem, atuação e legislações pertinentes no âmbito da saúde pública.

Desse modo há de se considerar o levantamento de seus aspectos históricos como a trajetória histórica da saúde no Brasil; a criação do Programa Agente Comunitário de saúde-PACS, e a posição do Agente Comunitários de Saúde nos municípios, destacando-se o Município de Barra do Corda-MA de forma pontual até chegar à sua Natureza Jurídica e o seu atual papel de combate à pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Diante da concepção sobre a constituição do ser humano sob as mais diversas ordens, considera-se importante destacar a necessidade de se conhecer e reconhecer um protagonista nas interfaces com o trabalho preventivo da saúde e do controle de endemias da sociedade, qual seja o Agente Comunitário de Saúde.

Este artigo delinea um esquema de pontos básicos acerca das condições de trabalho, seleção, admissão, regime jurídico, regime previdenciário, natureza jurídica, e por fim, a atuação do Agente Comunitário de Saúde (ACS), fundamentada na assistência multiprofissional em saúde da família, os novos deveres de educador popular, a situação deste profissional no Município de Barra do Corda-MA e os desafios do Novo Coronavírus-(COVID-19).

Desta forma, esta pesquisa se ocupou de analisar as discussões doutrinárias acerca da Natureza Jurídica destes profissionais, a sua importância e função social, a verificação de algumas práticas abusivas da gestão de saúde a sensibilidade crítica do público envolvido no tocante a função de Educador Popular. Para a obtenção dos dados apresentados na pesquisa foi utilizado o método de pesquisa descritiva, ao passo que realizou-se oficinas educativas para fins informativos da natureza jurídica destes profissionais no Município de Barra do Corda-MA,

bem como, a aplicação de questionários na perspectiva de avaliar o conhecimento aplicado. Por conseguinte, é possível observar que os fenômenos que surgem da relação entre o ACS e o seu labor, desmistificam uma problemática vigente, acerca de sua função como Educador Popular.

Ademais, a pesquisa demonstrou a necessidade de se conhecer a natureza jurídica dessa categoria, pretendendo, portanto, incentivar a partir daqui um conhecimento e uma vivência mais articulada no tocante ao tema.

Desta feita dividiu-se este artigo em dois capítulos, onde o primeiro versa sobre quem é o agente comunitário de saúde do município de Barra do Corda no Estado do Maranhão. O segundo capítulo apresenta as formas de contratação dos ACSs no Município de Barra do Corda.

O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA NO ESTADO DO MARANHÃO.

Em 1991, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde foi institucionalizado como política oficial do Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde (PNACS), vinculados à Fundação Nacional de Saúde-(Funasa). Em 1992, com a transformação do PNACS em PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, esta política passou a ser executada por meio de convênio entre a Funasa e as Secretarias Estaduais de Saúde, com a previsão de repasses de recursos para custeio do programa e o pagamento dos agentes, sob a forma de bolsa, no valor de um salário mínimo.

No ano de 1994 o Ministério da Saúde instituiu o Programa Saúde da Família (PSF) e neste período o PACS deixa de ser coordenado pela Funasa e passa à gestão da Secretaria de Assistência à Saúde, atualmente Secretaria de Atenção à Saúde-SAS, do Ministério da Saúde. Em 1997 a Portaria Ministerial nº 1.886 institui as normas e diretrizes para o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A Portaria reconhecia a importância desses programas como estratégicos para a reestruturação da assistência à saúde e para consolidação do Sistema Único de Saúde.

No entanto, a despeito da existência de um Programa de Agentes Comunitários de Saúde já consolidado, havia uma extensa precarização das relações de trabalho desses profissionais. Eram comuns vínculos de trabalhos temporários, contratações terceirizadas, contratações informais, subcontratação, entre outros, com clara ofensa aos direitos trabalhistas dos agentes comunitários de saúde. Diante dessa situação o Ministério da Saúde decidiu estabelecer incentivos financeiros para os estados e municípios que contratavam esses profissionais com o

objetivo de que fossem estabelecidos vínculos de trabalho não precários, garantindo os direitos trabalhistas dos ACS.

No entanto, além do trabalho desenvolvido pelo Ministério da Saúde para garantir a regularização do vínculo desses profissionais, a própria categoria, juntamente com os Agentes de Combate às Endemias ACE passou a lutar pela garantia de seus direitos, atuando fortemente no Congresso Nacional.

Em decorrência dessa atuação, foi promulgada a Emenda Constitucional Nº 51, de 1º de fevereiro de 2006, que introduziu os § 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, dando às duas categorias, ACS e ACE, o respaldo na Constituição Federal, bem como estabelecendo o processo seletivo público como forma de contratação desses profissionais, delegando a uma lei federal instituir o regime jurídico e a regulamentação das atividades dos agentes.

Na sequência da promulgação da EC 51/2006, foi publicada a Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, dispondo sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. O diploma legal estabeleceu a obrigatoriedade de vínculo direto dos agentes com órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Esta lei definiu para os agentes o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa. Estabeleceu, inclusive, as atribuições, atividades e pré-requisitos para a atuação dos agentes.

Há que se considerar que como a classe pressionou o Congresso Nacional em busca da garantia de mais direitos para categoria, em 2010 foi promulgada uma segunda emenda constitucional acerca dos ACS e ACE, a Emenda Constitucional Nº 63, de 04 de fevereiro de 2010, que alterou o § 5º do art. 198 da constituição Federal estabelecendo a necessidade de um piso salarial para ambas as categorias e a responsabilidade da União em oferecer assistência financeira complementar a Estados e Municípios.

Contudo, em 17 de Junho de 2014, foi promulgada a Lei 12.994 alterando a Lei 11.350 de 05 de Outubro de 2006, para instituir o Piso Salarial nacional e as diretrizes para o plano de cargos e carreira da categoria.

Entretanto, há que se mencionar que em outubro de 1997, mesmo já dispondo da Portaria Ministerial nº 1.886 que institui as normas e diretrizes para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, instituiu sua primeira equipe de Agentes Comunitários de Saúde, o Município de Barra do Corda-MA, não obedeceu a norma vigente, e estes agentes foram contratados de forma precária e desrespeitosa, permanecendo, portanto como bolsistas do

Ministério da Saúde- MS. A situação ainda permaneceu no ano de 2002 quando foi criada a profissão de ACS, já que esses profissionais continuaram como bolsistas do MS, percebendo um salário mínimo até o dia 05 de maio de 2008, dois anos após entrar em vigor a lei 11.350/2006. Urge mencionar que o Município de Barra do Corda-MA, por meio de seus vereadores, votou e aprovou a Lei nº 057/2008 que efetivou 260 ACS, e que foi aprovada a íntegra do Projeto de Lei nº 04/2008 de 10 de Abril de 2008, em sessão da Câmara municipal, em 28 de abril de 2008, sancionada pelo saudoso Prefeito municipal Manoel Mariano de Sousa em 05 de Maio de 2008 e publicada nesta mesma data.

A efetivação (vínculo definitivo) desses Profissionais e a desprecarização da relação de trabalho com o poder público é um reconhecimento dos serviços prestados, da importância de seu protagonismo e reflete a estabilidade para as estratégias Programa Saúde da Família, vigilância epidemiológica e ambiental, permitindo mais investimentos do MS na atenção primária de modo estável e permanente (PEREIRA, 2018. p.90).

FORMAS DE CONTRATAÇÃO DOS ACSS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

De acordo com o Art. 9º da Lei 11.350/2006, a contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Na essência, o processo seletivo público não difere de um concurso público, mas no caso dos ACS, a participação no processo seletivo é restrita aos que atendem ao requisito de moradia, posto que na Lei 11.350/2006 é imprescindível a residência na área da comunidade em que atuar, cabendo ao Município quando lançar o edital, delimitar claramente as áreas das comunidades para atuação.

De acordo com o artigo 2º da Lei 11.350/2006, os ACSs devem trabalhar “mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional”. E o artigo 8º da mesma Lei indica que os ACSs “submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa”.

No caso do Município de Barra do Corda a gestão pública optou por adotar o regime de cargo público, sendo a categoria regida pelo Estatuto do Servidor Público do Município, portanto, sob o regime Estatutário.

Considerações finais

Diante disso, a pesquisa se pautou em fundamentar a função de Agente Comunitário de Saúde e sua Natureza Jurídica, para melhor entender a importância do seu desempenho na Educação e Saúde dos Municípios, sobretudo em Barra do Corda-MA.

O propósito de desenvolver uma sensibilidade crítico-constructiva do público envolvido na pesquisa, se revela quando da função de Educador Popular que exerce o Agente Comunitários de Saúde, esse tendo sido um novo desafio, ou seja, ensinar como se prevenir, incentivar ao autocuidado, infundir na população por eles assistidos o respeito e a aceitação da diversidade cultural, religiosa, gênero, etc.

Ainda na ótica dos desafios deste profissional, focamos na mais recente atribuição que a eles de maneira brusca e repentina enfrentam no combate ao Novo coronavírus, o COVID-19, patologia que amedronta a vida do brasileiro, sobretudo, dos profissionais de saúde, que além da dificuldade de entender acerca da doença, enfrenta o descaso da gestão pública em não dar a assistência necessária para que estes profissionais desempenhem suas funções com mais segurança, haja vista a falta EPIs, de treinamentos.

Diante da situação-problema que nos fez questionamos: qual é verdadeiramente a Natureza Jurídica do Agente Comunitário de Saúde do Município de Barra do Corda? E se podemos dizer, portanto, que o ACS é um Educador popular?

E assim foi possível concluir que os ACSs podem ser servidores efetivos ou empregados públicos efetivos, e como tal, se submetem aos direitos, deveres e obrigações constantes do estatuto dos servidores públicos, ou a CLT, do Município ao qual são vinculados. Desta forma a categoria é regida pelo regime adotado pelo Município, seja ele estatutário ou celetista.

Todavia, a presente pesquisa favoreceu aos ACS's do Município de Barra do Corda a oportunidade de sanar definitivamente a dúvida acerca da natureza jurídica da referida categoria, sendo ela regida pelo regime Estatutário.

Esta educação em saúde se efetiva quando o resultado se dá por meio de indicadores que demonstram que a população, inclusive, os mais vulneráveis, apresentam mudanças favoráveis aos estilos de vida e se distanciam cada vez mais do sistema de saúde hospitalar reparador, usufruindo dos serviços de saúde preventivos.

Assim, percebe-se a importância desses profissionais, bem como as dificuldades enfrentadas por eles ao longo de sua carreira, todavia, nada mais difícil do que entender sua natureza jurídica, e foi neste ponto que a pesquisa ganhou potencial, pois se pôde bem conduzir o que foi delineado pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, sobretudo a situação, em específico, do Município de Barra do Corda, cuja falta de estrutura tanto administrativa como trabalhista é um grande desafio.

Por meio da pesquisa é possível aferir que a situação precária que ainda vivem muitos destes trabalhadores da saúde, se deve à falta de gerenciamento da gestão, que deveria fornecer EPIs adequados, insumos necessários para os cuidados para com a população, mais sobretudo, perceber que o desempenho do profissional, a saúde, o bem estar físico e psíquico ultrapassa as barreiras dos EPIs, carecendo dessa forma de investimentos que venha garantir a estes profissionais o desenvolvimento de sua brilhante missão que é de cuidar de pessoas.

Assim, é possível afirmar que a pesquisa alcançou o ápice de seus objetivos, conseguiu envolver o público alvo, e isso tem sido demonstrado na prática, uma vez que temos acompanhado de perto todas as situações propostas na pesquisa de forma pontual no Município de Barra do Corda-MA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica.** [Site]. 2011. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/abnumeros.php>>. Acesso em: 23 ago. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 648, de 28 de Março de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, p. 71, 2006.

Disponível em: <<http://www.tanto.com.br/antonio-cicero.htm>>. Acesso em: 16 out. 2013.
FREIRE, P. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire.** 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980. 102 p.

Disponível em: [ahref="//www.cidade-brasil.com.br/municipio-barra-do-corda.html" title="Município de Barra do Corda">Município de Barra do Corda.](http://www.cidade-brasil.com.br/municipio-barra-do-corda.html)

Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/entrevista-marcia-morosini-fala-sobre-o-papel-dos-acs-em-momentos-de-emergencia>, acessado em 21/05/2020.

Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/entrevista-marcia-morosini-fala-sobre-o-papel-dos-acs-em-momentos-de-emergencia>, acessado em 21/05/2020

BORNSTEIN, V. J.; MATTA, G. C.; DAVID, H. **O processo de trabalho do agente comunitário de saúde e sua incidência sobre a mudança do modelo de atenção em saúde.** In: MONKEN, M.; DANTAS, A. V. (Orgs.). Estudos de Politecnicia e Saúde, Rio de Janeiro, v. 4, p. 191-219, 2009.

BORNSTEIN, V. J.; SOTZ, E. N. **O trabalho dos agentes comunitários de saúde: entre a mediação convencedora e a transformadora.** Trabalho, educação e saúde, [S.l.], v. 6, n. 3, p. 457-480, 2008/2009.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n. 2.761, de 19 de novembro de 2013.** Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPSSUS). Disponível em: <bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis>. Acesso em: 16 out 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério da Educação. Referencial curricular para curso técnico de agentes comunitários de saúde: área profissional saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

RAP do ACS Letra: Edson Silva Música: Erasmo Alves (Salvador, BA)

Recomendações para Adequação das Ações dos **Agentes comunitários de Saúde frente** a atual situação Epidemiológica referente ao **COVID-19** -2020, p.3.